

seguintes regras:

20. À DIPES:

a) para promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV c/c os Arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

21. À DITEC:

a) para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos Arts. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017;

b) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do Art. 33, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

22. À Vara Única de Rodrigues Alves:

a) para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUSn.º 32/2017;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

22. Ao servidor Lyneker Melo Moura Silva: para cumprir com os deveres elencados nos Arts. 14, 16 e 29, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

23. À SEAPO, para que notifique/intime a interessada sobre o teor desta decisão e também providencie a comunicação do chefe imediato da Requerente.

24. Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

25. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 24/08/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS (FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

**PROCESSO Nº 0005754-26.2017.8.01.0000**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde - BR 364, Km-02, Centro Administrativo, Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Doutor Braíçio Vicente de Castro, nº 111 SL 1004, 10º Andar - Campo Comprido - Curitiba - PR, CEP: 81200-526, neste ato representada pelo senhor Rudimar Barbosa Reis, CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, com reajuste de 4,92% sobre o valor inicial, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato passará de R\$ 8.291,75 (oito mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme proposta evento 1004780.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 27 de agosto 2021 até 23 de agosto de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 23 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 23/08/2021, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº:0007215-33.2017.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Assunto:

**Despacho nº 18660 / 2021 - PRESI/ASJUR**

1. Notifique-se a empresa do Despacho nº 18202 / 2021 - PRESI/DIALOG (Evento SEI nº1028952), concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

2. À SEAPO para cumprimento.

3. Após, à ASJUR.

4. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 24/08/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 39/2021**

**Processo SEI N.º 0003070-26.2020.8.01.0000**

**PARTES COOPERANTES:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFAC).

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica visa estabelecer uma cooperação entre os convenientes, visando o desenvolvimento de recursos humanos, institucional e acréscimo tecnológico, como também atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos alunos do Curso Técnico Integrado do Ensino Médio em Informática para Internet, tais como aprimoramento de sistemas e ferramentas ou, ainda, o desenvolvimento de novos softwares.

**DATA DE ASSINATURA: 18/08/2021**

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo será de 48 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

**ASSINAM:** A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, e a Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Doutora **Rosana Cavalcante dos Santos**.

## SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe:Precatório nº 0100045-76.2021.8.01.0000

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Requerente: Thais Silva de Moura Barros

Advogada: Thais Silva de Moura Barros (OAB: 4356/AC)

Requerido: Estado do Acre

Decisão

1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 105/2020, no valor de R\$14.446,65 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), expedida pelo Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente a Ação Originária n. 0607180-37.2019.8.01.0070, proposta por Thais Silva de Moura Barros contra o Estado do Acre.

2. O Ministério Público do Estado do Acre apresentou parecer, opinando pela regularidade do Precatório.

3. Os autos vieram instruídos com as peças necessárias à formação do precatório, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, combinado com o artigo 973, do Provimento n. 16/2016, da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal – COGER.

4. O Estado do Acre – Administração Direta e Indireta está enquadrado no